



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

LEI Nº: 049/89, de 24 de agosto de 1.989.

01

CRIA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL,
TERRITORIAL URBANO À PESSOAS IDOSAS,
VIÚVAS E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Predial, Territorial Urbano-IPTU, as seguintes pessoas e entidades:

I - Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, cuja renda não ultrapasse a três salários mínimos.

II- Viúvas com filhos menores de idade, cuja renda não ultrapasse a três salários mínimos.

III- Aposentados cujos proventos não ultrapassem a três salários mínimos.

IV- Inválidos - Pessoas portadoras de invalidez permanente, devidamente comprovada pelos órgãos oficiais, da Previdência Social.

Art. 2º -Esta lei, somente dará isenção do IPTU, ao imóvel onde o beneficiado estiver residindo.

Art. 3º- Os beneficiados por esta lei, que possuírem mais de um imóvel, recolherão o IPTU devido, excetuando o que dispõe o artigo 2º desta lei.


Art. 4º- Ficam isentos do recolhimento do IPTU, AS Sociedades Habitacionais, cuja construção das moradias, tenham obedecido o regime de mutirão.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, somente abrangere as

sociedades comprovadamente para famílias de baixa renda.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajái,
em 24 de agosto de 1.989,


Ailton Antonio Soligo
Prefeito Municipal de Mucajái